



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.923, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Altera e revoga dispositivo da Lei n. 1.912, de 31 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei n. 1.912, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31. ...

- I** - Tipo I - Unidades Mistas de Saúde;
- II** - Tipo II - Hospitais Gerais;
- III** - Tipo III - Unidades sem Internação;
- IV** - Tipo IV - Hospitais Regionais;
- V** - Tipo V - Hospitais Especializados I;
- VI** - Tipo VI - Hospitais Especializados II; e
- VII** - Tipo VII - Hospitais Especializados III.

§ 1º A definição do enquadramento das Unidades de Saúde estabelecidas no art. 1º será regulamentada em portaria expedida pela SESACRE ou FUNDHACRE.

§ 2º A remuneração dos dirigentes das Unidades de Saúde da SESACRE ou FUNDHACRE, do quadro efetivo ou provisório, será estabelecida conforme a tipificação da unidade prevista no *caput* deste artigo e com os valores constantes do Anexo Único desta lei.

§ 3º Os dirigentes das Unidades de Saúde da SESACRE ou FUNDHACRE poderão optar por sua remuneração de carreira, podendo, neste caso, ser convocados para jornadas de trabalho de quarenta ou quarenta e quatro horas e dedicação exclusiva.

§ 4º Os dirigentes das Unidades de Saúde da SESACRE ou FUNDHACRE, após o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, podem ser convidados para atividades extracontratuais na atividade finalística em situações de urgência e/ou emergência, assim definidas pela SESACRE e FUNDHACRE”. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XII ao art. 25 da Lei n. 1.912, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 25. ...

...

XII - participar, com direito a voz e sem direito a voto, de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da Unidade de Saúde”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o inciso II do art. 16 da Lei n. 1.912, de 2007.

Rio Branco, 24 de setembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR TIPIFICAÇÃO

TIPIFICAÇÃO	GERENTE GERAL	GERENTE ADMINISTRATIVO	GERENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Página 2 de 3			

I	R\$ 2.500,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 2.000,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 2.000,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.
II	R\$ 3.500,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 2.800,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 2.800,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.
III	R\$ 4.500,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 3.600,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 3.600,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.
IV	R\$ 4.500,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 3.600,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 3.600,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.
V	R\$ 4.500,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 3.600,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 3.600,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.
VI	R\$ 8.000,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 6.400,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 6.400,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.
VII	R\$ 9.000,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 7.200,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.	R\$ 7.200,00 ou quarenta por cento sobre o valor proposto a título de gratificação pelo exercício do cargo.